



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Final nº 242-B/2024 – CGM

Processo nº 8068/2024

Interessada: SEMAS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 029/2021-SEMAS.

Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.029/2021-SEMAS – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários para atender a SEMAS..

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM feita pela CPC, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.029/2021-SEMAS – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços Funerários.

No processo constam:

- Capa do processo nº 8068/2024;
- Ofício nº 965/2024-SEMAS, encaminhando ao Gabinete do Prefeito, solicitando a prorrogação do contrato em tela, fl. 01;
- Ofício nº 883/2024/SEMAS, solicitando disponibilidade orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN, fl. 02;
- Justificativa para prorrogação de aditivo de prazo, fls. 03 a 04;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 1.PE.029/2021-SEMAS, fls. 05 a 13;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.029/2021-SEMAS, fls. 14 a 16;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.029/2021-SEMAS, fls. 17 a 18;
- Ofício nº 509/2024-DCONTABIL, encaminhando dotação orçamentária, fl. 19;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 20;
- Despacho nº 938.2024-GAB/PMC, do prefeito autorizando o 3º Termo aditivo, fl. 21;
- Ofício nº 131/2024-CPC, à Empresa informando da prorrogação e solicitando documentos, fl. 22;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Certidões de Regularidade trabalhista, tributo e dívida ativa federal, tributária e não tributária estadual, judicial cível, FGTS, negativa municipal, fls. 23 a 28;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando análise e parecer, fl. 29;
- Portaria Municipal nº 014/2024, fl. 31f e 31v;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.029/2021-SEMAS, fls. 32 a 33;
- Ofício nº 1059/2024-PGM/PMC, encaminhando Parecer Jurídico nº 709/2024-PGM/PMC, fls. 33 a 37;
- Despacho s/nº SEMAS, autorizando o 3º Termo aditivo, assinado pela Secretária de Assistência Social. fl. 38;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.029/2021-SEMAS, fls. 39 a 40;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 41.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (03 a 04) e no parecer jurídico nº 709/2024, pag (35 a 37), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 709/2024/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalta-se:

- que anexe ao processo as publicações;

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 04 de setembro de 2024.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM N° 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023 /SEDUC